



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 21/05/2025
Presidente: Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2159/2021 Ementa: Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação do Projeto e das 24 (vinte e quatro) Emendas que apresenta; - Pela aprovação da Emenda nº 10-Plen; - Pelo acolhimento, na forma das emendas da Relatora, das Emendas nºs 2-Plen, 3-Plen, 7-Plen, 55 (na forma da Emenda nº 10-Plen), 82, 83, 84, 85 e 86; - Pela rejeição das demais Emendas.	O PL propõe a criação de um marco legal geral para o licenciamento ambiental no Brasil, estabelecendo normas aplicáveis a atividades ou empreendimentos que utilizem recursos ambientais, sejam efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ao meio ambiente. Composto por 61 artigos, organizados em três capítulos e um anexo, o projeto busca consolidar e uniformizar os procedimentos de licenciamento ambiental em todas as esferas federativas, em consonância com os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e respeitando as diretrizes da Lei Complementar 140/2011. O Capítulo I trata das disposições preliminares, definindo o objeto da lei, as diretrizes e os conceitos centrais que embasam sua aplicação. O projeto prevê que empreendimentos minerários de grande porte ou alto risco sigam as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) até a promulgação de legislação específica sobre o tema. O Capítulo II estabelece as principais regras e procedimentos, entre as quais: a) delimitação das situações em que o licenciamento é exigido, delegando aos entes federativos a responsabilidade de definir as tipologias sujeitas ao processo; b) instituição de seis tipos de licença ambiental, cada uma com requisitos e prazos próprios; c) previsão de hipóteses de dispensa do licenciamento, em casos previstos e desde que cumpridas obrigações legais específicas; c) simplificação e racionalização dos procedimentos, garantindo prioridade na análise de empreendimentos de saneamento básico e possibilitando o licenciamento por adesão e compromisso para a ampliação de instalações já existentes; d) integração entre licença ambiental e licença urbanística nos casos de competência municipal ou distrital; e) estabelecimento de critérios de proporcionalidade, nexo causal com impactos ambientais e vedação de exigências sobre situações fora da esfera de controle do empreendedor; f) estruturação do licenciamento em três modalidades principais: ordinário, simplificado e corretivo, sendo este último aplicável a empreendimentos que estejam em operação sem licença válida; g) exigência de estudos ambientais, como o EIA/Rima, e da obrigatoriedade de elaboração de Termo de Referência (TR) pela autoridade licenciadora; h)

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				criação de um subsistema nacional de informações sobre licenciamento ambiental, vinculado ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), com acesso público via internet e integração com bases de dados como o SICAR e o SINAFLORE; i) previsão de participação pública no processo de licenciamento, com consultas e audiências públicas, com garantia de pelo menos uma audiência nos casos que exigem EIA/RIMA; j) definição de prazos para análise e emissão de licenças; e, k) exigência de as despesas decorrentes do processo correrem por conta do empreendedor, inclusive as referentes à elaboração de estudos, realização de audiências e implementação das condicionantes ambientais. O Capítulo III contém disposições finais do projeto, quais sejam: a) permite realização de estudos técnicos e ambientais em unidades de conservação no contexto do planejamento setorial; b) isenta o licenciamento em ações emergenciais e de resposta a desastres, desde que sejam prestadas informações posteriores à autoridade competente; c) delimita a responsabilidade de contratantes e instituições de fomento em relação aos empreendimentos licenciados; d) propõe alteração da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), excluindo a exigência de anuência do órgão gestor da UC em casos de empreendimentos de significativo impacto ambiental; e) modifica a Lei de Crimes Ambientais, aumentando a pena para o crime de funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença e revogando o parágrafo único do art. 67; e, f) revoga dispositivo da Lei do Plano de Gerenciamento Costeiro que exigia EIA/RIMA para atividades com impacto na Zona Costeira. O anexo do projeto apresenta uma lista de tipologias de empreendimentos e define distâncias mínimas para que haja manifestação das autoridades competentes, com critérios diferenciados para o bioma Amazônia e para as demais regiões do País. A matéria recebeu 94 emendas, sendo dez no Plenário e 73 na CMA e 11 emendas da CRA. A relatora propõe: a) acolhimento da Emenda nº 10-Plen, que garante a inclusão das atividades minerárias de grande porte ou alto risco no âmbito de aplicação da futura Lei Geral de Licenciamento Ambiental, evitando a fragmentação legislativa; b) rejeição da Emenda nº 35, que amplia as exceções à regra, esvaziando a abrangência da proposta; c) acolhimento parcial da Emenda nº 61, pois inclui monitoramento ambiental entre as diretrizes da lei e substitui o termo “sustentabilidade ambiental” por “desenvolvimento sustentável”, sem prejuízo ao conteúdo original; d) rejeição da Emenda nº 60, que altera a lista de conceitos do art. 3º, em favor da manutenção da redação da Câmara dos Deputados, que considera clara e objetiva; e) rejeição de emendas que transferiam a definição das tipologias de empreendimentos sujeitos a licenciamento ao Conama ou à Comissão Tripartite Nacional, pois entende que fere a autonomia dos entes federativo; f) acolhimento da Emenda nº 2-Plen, que exige a comunicação prévia de alterações operacionais que não ampliem o impacto ambiental, por considerar que ela promove transparência sem burocratizar o processo; g) proposição de emenda para fixar prazos mínimos e máximos da Licença por Adesão e Compromisso (LAC); h) acolhimento parcial da Emenda nº 59, que permite a renovação automática de licenças, prevista no art. 7º, apenas para empreendimentos de baixo impacto, e rejeição de propostas que visavam eliminar completamente essa possibilidade; i) acatamento parcial, no tocante à dispensa de licenciamento, de propostas que restringem as isenções a atividades de baixo risco ou interesse público relevante, como obras emergenciais, manutenção de infraestrutura e atividades rurais totalmente regulares; j) ajustes em propostas que tratavam de dispensa de licenciamento para atividades agropecuária; k) rejeição de emendas que ampliavam indevidamente as isenções e acolhimento parcial das que buscavam compatibilizar a proposta com o Código Florestal; l) transferência de disposições relacionadas à infraestrutura para outro artigo, garantindo coerência temática.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Além disso, no campo do saneamento básico, reforçou a importância de priorização e eventual simplificação do licenciamento, rejeitando emendas que suprimiam essas diretrizes. Reformulou o art. 11 para permitir a LAC em obras de ampliação de infraestrutura, desde que observados critérios técnicos e ambientais. Ampliou disposições relativas à emissão conjunta de licenças ambientais e urbanísticas, para abranger atividades ligadas ao saneamento. Em relação a condicionantes ambientais, rejeitou emendas que poderiam burocratizar ou comprometer a racionalidade do processo, mantendo a lógica de prevenção, mitigação e, quando inevitável, compensação. Também sugere: a) rejeitar a inclusão de obrigações adicionais ao empreendedor, bem como a reintrodução de exigências de certidões e autorizações externas ao SISNAMA; b) reafirmar a competência dos entes federativos; c) manter a possibilidade de unificação de licenças em áreas já licenciadas; d) rejeitar a proposta de limitação do uso da LAU apenas a empreendimentos de médio ou baixo risco, mantendo a flexibilidade para definição pela autoridade licenciadora. Sobre a LAC (art. 21), rejeitou a proposta de suprimir o artigo ou restringi-lo severamente e propôs emenda que limita seu uso a empreendimentos de pequeno ou médio porte e de baixo ou médio potencial poluidor, garantindo segurança jurídica e eficiência. No tocante ao licenciamento ambiental corretivo (art. 23), rejeitou emendas que buscavam restringir ou suprimir o artigo, mantendo a possibilidade de regularização de atividades de utilidade pública via regulamento. Acolheu emendas relacionadas à qualificação técnica da equipe responsável pelos estudos ambientais, exigindo a devida habilitação junto aos conselhos profissionais. Em relação à participação pública (arts. 35 a 37), rejeitou a inclusão explícita da consulta prévia prevista na Convenção nº 169 da OIT por considerar que ela já está contemplada no ordenamento jurídico. Manteve dispositivo que regula a realização de mais de uma audiência pública. Eliminou dispositivo que atribui à autoridade envolvida a definição das tipologias. Rejeitou emendas que restringem estudos ambientais em unidades de conservação, por entender que são apenas estudos, e não execução de empreendimentos. Também rejeitou propostas que reiteravam exigências já previstas em legislação ambiental específica, como as relativas ao EIA para áreas de Mata Atlântica e zona costeira. Em relação à responsabilidade de financiadores, manteve o texto da Câmara dos Deputados, com ajustes redacionais. A Emenda nº 46, que suprimia o art. 58, foi rejeitada por criar entraves à autoridade licenciadora. Emendas que vinculavam o licenciamento à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) ou ao Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) também foram rejeitadas, por tratarem de temas distintos que exigem legislação própria. A Emenda nº 67, substitutiva, foi acolhida parcialmente por reunir diversos aprimoramentos. Emendas finais, relacionadas à simplificação de licenciamento no setor energético, foram consideradas já contempladas. Houve ainda ajustes de redação no art. 7º, exclusão dos arts. 50 e 55 por redundância e vício de iniciativa, e aumento da pena do crime de executar empreendimento sem licença ambiental (art. 59), a fim de garantir maior coercitividade à lei. Em complementação de voto, analisando as emendas apresentadas posteriormente, a relatora sugere rejeitar as emendas 95 a 101. Esclarece que os conteúdos das emendas 95 e 96 já foram tratados em emendas anteriores. Rejeita a emenda 97 por entender que não deve ser obrigatória, mas facultada à “autoridade envolvida” a manifestação no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre as terras indígenas ou quilombolas. A emenda 98 não foi acatada, pois a relatora considera que, ao restringir a pesquisa e os estudos técnicos e ambientais, pode levar à perda de oportunidade de desenvolvimento a regiões carentes de infraestrutura e de desenvolvimento de projetos sustentáveis que se harmonizem com a conservação da natureza. A emenda 99 também não foi aceita, porque os incisos II e III do art. 21

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				já garantem segurança ambiental aos empreendimentos sujeitos à LAC, mesmo para empreendimentos de médio porte e potencial poluidor. A emenda 100 não foi acatada por dar caráter vinculante à manifestação das autoridades envolvidas, que não são, em sua grande maioria, órgãos ambientais, o que subverte o licenciamento ambiental. A emenda 101 foi rejeitada por criar empecilho à decisão da autoridade licenciadora. Acata as emendas 102 e 103. A primeira por adequar a legislação de 2006 (Lei 11.428/2006), para que não haja conflito com a legislação atual quanto às competências estabelecidas; e a segunda por ajustar o texto à LC 104/2011. Além disso, a relatora retifica erro de redação do comando da emenda 18 apresentada no voto; e aponta que a emenda 87 foi acolhida parcialmente, pois seu conteúdo constava da emenda 88. Até o fechamento deste quadro, foram apresentadas as emendas 104 a 125, pendentes de análise do relatório. - Em 07.05.2025, lido o Relatório na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica. - Matéria com despacho simultâneo CRA-CMA. - Em 02.09.2021, 16.09.2021, 19.11.2021 e 31.05.2023, foram realizadas Audiências Públicas para instruir o Projeto. - Perante o Plenário foram apresentadas as Emendas 1-Plen a 10-Plen. - Perante a Comissão de Meio Ambiente foram apresentadas as Emendas 11 a 46, 48 a 54, 56 a 79, 81, 87 a 91. - Perante a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária foram apresentadas as Emendas 47, 55, 80, 82 a 86, 92 a 94.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.